



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1151

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Extrato .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Promissão**

CNPJ 44.558.856/0001-52  
Avenida Pedro de Toledo, 386  
Telefone: (14) 3543-9000  
Site: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

#### **Câmara Municipal de Promissão**

CNPJ 49.859.952/0001-54  
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1  
Telefone: (14) 3541-0668  
Site: [www.camarapromissao.sp.gov.br](http://www.camarapromissao.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão**

CNPJ 44.558.849/0001-50  
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61  
Telefone: 0800 7719577  
Site: [www.saaepromissao.com.br](http://www.saaepromissao.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1151

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 4.092 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2022, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”*  
(Autoria: Poder Executivo)

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

**Parágrafo Único.** Os valores dispostos no caput desde artigo será aberto conforme a disponibilidade dos recursos financeiros mediante decreto do Poder Executivo.

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.02	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade Executora:	02.02.01	- Divisão de Administração Geral	
Função:	04	- Administração	
Subfunção:	04.122	- Administração Geral	
Programa:	04.122.0003	- SUPORTE ADMINISTRATIVO	
Atividade/Ação:	04.122.0003. 2264.	- BONUS ASSIN. PRÉ-SAL - REC FEDERAL	
Cat. Econômica:	3.1.90.13.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>600.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **Excesso de Arrecadação pelo repasse** no exercício de 2022.

**Art. 3º** Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 28 de junho de 2022.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

**CARLOS AUGUSTO PARREIRA**

**CARDOSO.**

#### LEI Nº 4.093 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2022, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
Unidade Executora:	02.06.01	- FMS - Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde	
Função:	10	- Saúde	
Subfunção:	10.122	- Administração Geral	
Programa:	10.122.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
Atividade:	10.122.0007. 2265	- ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE - RESOL. 5550 - Rec. Estadual	
Cat. Econômica:	3.3.90.32.00	- MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTR. GRATUITA	50.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>50.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECADAO do exercício de 2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.**

**Art. 3º** Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 28 de junho de 2022.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

**CARLOS AUGUSTO PARREIRA**

**CARDOSO.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1151

Página 3 de 7

### LEI COMPLEMENTAR Nº 058 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

*“Dispõe sobre a alteração de dispositivos específicos da Lei Regulamentadora da Assistência Social - LERAS e dá outras disposições”*

*(Autoria: Poder Executivo)*

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Esta Lei promove alterações em dispositivos específicos da Lei Complementar Municipal n.º 050, de 27 de março de 2019, Lei Regulamentadora da Assistência Social - LERAS.

#### TÍTULO II

##### DAS ALTERAÇÕES NA LEI REGULAMENTADORA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 36 na Lei Complementar Municipal n.º 050, de 27 de março de 2019, com a seguinte redação:

*“Art. 36. Integram a estrutura organizacional do Órgão Gestor, responsável pelo Nível de Gestão da Política Pública Municipal de Assistência Social, as seguintes divisões:*

*I - O núcleo de comando hierárquico do Órgão Gestor, composto por cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, é organizado da seguinte forma:*

*a) Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.*

*II - A Área de Gestão Técnica do Programa Auxílio Brasil e do CadÚnico do Órgão Gestor, composta por servidores públicos efetivos, é estruturada da seguinte forma:*

*a) Seção de Gestão Técnica do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.*

*III - A Área de Gestão Técnica da Rede Socioassistencial, de Programas Socioassistenciais e de Benefícios Eventuais do Órgão Gestor, composta por servidores públicos efetivos, é estruturada da seguinte forma:*

*a) Seção de Gestão Técnica de Programas Socioassistenciais Federais, Estaduais e Municipais;*

*b) Seção de Atendimento de Benefícios Eventuais;*

*c) Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial.*

*IV - A Área de Pesquisas, Estudos e Assessoria Técnica Socioassistencial do Órgão Gestor, composta por servidores públicos efetivos, é estruturada da seguinte forma:*

*a) Seção de Vigilância Socioassistencial;*

*V - A Área de Documentação, Orçamento e Compras do*

*Órgão Gestor, composta por servidores públicos efetivos, é estruturada da seguinte forma:*

*a) Seção de Gestão Técnica de Documentação, Orçamento e Compras.*

*VI - A Área de Gestão de Rotinas Administrativas do Órgão Gestor, composta por servidores públicos efetivos, é estruturada da seguinte forma:*

*a) Seção de Gestão do Trabalho;*

*b) Seção de Escrituração;*

*c) Recepção do prédio da SEMADES.”*

**Art. 3º** As alíneas do inciso VIII constante no artigo 14 da Lei Complementar Municipal n.º 13, de 28 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **“VIII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

*8.a - Órgão Gestor:*

*a.1 - Núcleo de Comando Hierárquico:*

*a.1.1 - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.*

*a.2 - Área de Gestão Técnica do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal:*

*a.2.1 - Seção de Gestão Técnica do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;*

*a.3 - A Área de Gestão Técnica da Rede Socioassistencial, de Programas Socioassistenciais e de Benefícios Eventuais:*

*a.3.1 - Seção de Gestão Técnica de Programas Socioassistenciais Federais, Estaduais e Municipais;*

*a.3.2 - Seção de Atendimento de Benefícios Eventuais;*

*a.3.3 - Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial.*

*a.4 - Área de Pesquisas, Estudos e Assessoria Técnica Socioassistencial:*

*a.4.1 - Seção de Vigilância Socioassistencial;*

*a.5 - Área de Documentação, Orçamento e Compras:*

*a.5.1 - Seção de Gestão Técnica de Documentação, Orçamento e Compras;*

*a.6 - Área de Gestão de Rotinas Administrativas:*

*a.6.1 - Seção de Gestão do Trabalho;*

*a.6.2 - Seção de Escrituração;*

*a.6.3 - Recepção do Prédio da SEMADES.*

*8.b - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:*

*b.1 - Coordenação do CRAS;*

*b.2 - Equipe técnica de referência do CRAS;*

*b.3 - Equipe técnica volante do CRAS;*

*b.4 - Equipe de facilitadores sociais.*

*8.c - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS:*

*c.1 - Coordenação do CREAS;*

*c.2 - Equipe técnica de referência do CREAS.”*

**Art. 4º** Fica revogado o artigo 36-A da Lei Complementar Municipal n.º 050, de 27 de março de 2019.

**Art. 5º** Fica revogado o artigo 36-B da Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1151

Página 4 de 7

Complementar Municipal n.º 050, de 27 de março de 2019.

**Art. 6º** Fica extinto o cargo comissionado de Chefe de Assistência e Desenvolvimento Social do Quadro de Cargos Comissionados estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 013, de 28 de janeiro de 2013.

**§1º** O artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 050, de 27 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 39. A carga horária semanal de trabalho e o valor do salário mensal do cargo comissionado de Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social serão determinados em lei complementar municipal própria que venha a reger os cargos comissionados neste Município.”*

**§2º** Fica revogada a Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 050, de 27 de março de 2019.

**§3º** Ficam revogados os artigos 42 e 43 da Lei Complementar Municipal nº 050, de 27 de março de 2019.

**§4º** Fica revogado o §1º do artigo 44 da Lei Complementar Municipal nº 050, de 27 de março de 2019.

**§5º** Fica revogado o §1º do artigo 46 da Lei Complementar Municipal nº 050, de 27 de março de 2019.

**Art. 7º** A denominação específica do Capítulo IV do Título V da Lei Complementar Municipal n.º 050, de 27 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“TÍTULO V: [...] CAPÍTULO IV: DAS COORDENAÇÕES TÉCNICAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”*

**Art. 8º** O caput do artigo 44 da Lei Complementar Municipal n.º 050, de 27 de março de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 44. A função gratificada de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, de livre nomeação e desligamento, mediante indicação e nomeação a ser feita pelo Prefeito Municipal, deverá ser ocupada exclusivamente por assistente social efetivo municipal, estendendo-se esta possibilidade aos profissionais em período de cumprimento de estágio probatório.”*

**Art. 9º** O inciso IV do artigo 44 da Lei Complementar Municipal n.º 050, de 27 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 44. [...] IV - Por ocasião do desligamento da função gratificada de Coordenador do CRAS, cessará o pagamento da gratificação instituída no inciso II deste artigo.”*

**Art. 10.** O caput do artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 050, de 27 de março de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 46. A função gratificada de Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, de livre nomeação e desligamento, mediante indicação e nomeação a ser feita pelo Prefeito Municipal, deverá ser ocupada exclusivamente por assistente social efetivo municipal, estendendo-se esta possibilidade aos profissionais em período de cumprimento de estágio*

*probatório.”*

**Art. 11.** O inciso IV do artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 050, de 27 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 46. [...] IV - Por ocasião do desligamento da função gratificada de Coordenador do CREAS, cessará o pagamento da gratificação instituída no inciso II deste artigo.”*

### TÍTULO III:

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 28 de junho de 2022.

#### ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

**CARLOS AUGUSTO PARREIRA**

**CARDOSO.**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 059 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

*“Aprova alterações na Lei Complementar Municipal nº 053/2019 e dá outras disposições”*

*(Autoria: Poder Executivo)*

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### TÍTULO I:

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Esta Lei promove alterações em dispositivos específicos da Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019, cuja qual reestruturou a Política Pública Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Atenção Especial à Primeira Infância, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar deste município.

#### TÍTULO II

#### DAS ALTERAÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DAS ALTERAÇÕES DE CONCEITO E DE ALCANCE LEGAL

**Art. 2º** A alínea “c” do §1º do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“c) Competência de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, estabelecida no inciso II do artigo**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1151

Página 5 de 7

30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, no caso desta lei, sendo exercida por este município em seu respectivo território a suplementação complementar legal em relação à Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, por ocasião da reestruturação da Política Pública Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando-se os princípios constitucionais e legais estabelecidos na própria Carta Magna e na própria Lei Federal n.º 8.069/1990.”

**Art. 3º** Fica revogada a alínea “f” do §1º do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019.

### CAPÍTULO II

#### DAS ALTERAÇÕES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 4º** Fica acrescido o inciso X no artigo 9º da Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“X. Realizar outras ações autorizadas nesta Lei, facultada a deliberação de situações omissas.”

### CAPÍTULO III

#### DAS ALTERAÇÕES NO CONSELHO TUTELAR

**Art. 5º** O §2º do artigo 31 da Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Os conselheiros tutelares participantes de novo Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, não poderão fazer ações de campanha à reeleição, durante seus respectivos horários diários de trabalho.”

**Art. 6º** O §3º do artigo 31 da Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Ao conselheiro tutelar escalado para plantão e participante de novo Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, fica vedada a realização de ações de campanha à reeleição durante o dia em que estiver de plantão, independente de acionamento para atendimento.”

**Art. 7º** O §4º do artigo 31 da Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º A violação dos §2º e §3º deste artigo será apurada mediante abertura de processo administrativo nos termos do §2º do artigo 59 e dos artigos 60 e 61 desta Lei.”

**Art. 8º** Fica acrescido o §5º no artigo 31 da Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“§5º Caso seja comprovada responsabilização, será aplicada pena eleitoral de impugnação da candidatura à reeleição, com a possibilidade de aplicação de pena administrativa de suspensão sem remuneração ou de perda de mandato de conselheiro tutelar.”

**Art. 9º** Fica revogado o §2º do artigo 34 da Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 10.** O parágrafo único do artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de

2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** O valor, os critérios de concessão e as regras de desconto parcial ou integral do Vale Alimentação concedido mensalmente aos conselheiros tutelares, serão os mesmos aplicados ao funcionalismo público municipal.”

**Art. 11.** O caput do artigo 50 da Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50.** Caso sejam convocados todos os candidatos suplentes eleitos, ocasionando o esgotamento da lista de candidatos suplentes eleitos e caso venha a ocorrer nova necessidade de reposição de conselheiros tutelares até o dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato quadrienal corrente do Conselho Tutelar, serão adotados os seguintes procedimentos:”

**Art. 12.** O caput do artigo 51 da Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 51.** Caso sejam convocados todos os candidatos suplentes eleitos, ocasionando o esgotamento da lista de candidatos suplentes eleitos e caso venha a ocorrer nova necessidade de reposição de conselheiros tutelares a partir do dia 1º de janeiro do último ano do mandato do Conselho Tutelar, serão adotados os seguintes procedimentos:”

**Art. 13.** O §1º do artigo 51 da Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O CMDCA aprovará e publicará uma Resolução, abrindo inscrições para as pessoas interessadas se inscreverem para participarem de processo seletivo emergencial para atuação como conselheiro tutelar no período que restar durante o último ano de mandato do Conselho Tutelar.”

**Art. 14.** O §2º do artigo 51 da Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O prazo de inscrição a ser estabelecido pelo CMDCA não deverá ultrapassar quinze dias úteis e não deverá ser menor que cinco dias úteis.”

**Art. 15.** O §3º do artigo 51 da Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º O CMDCA publicará a lista de pessoas inscritas no Processo Seletivo Emergencial para atuação no Conselho Tutelar, ordenando os primeiros classificados mediante o critério de maior idade, considerando-se a faixa etária autorizada de inscrição a partir de 21 anos até 65 anos de idade.”

**Art. 16.** Fica revogado o §4º do artigo 51 da Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 17.** O §5º do artigo 51 da Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º As pessoas que desejarem se inscrever no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1151

Página 6 de 7

*Processo Seletivo Emergencial para o Conselho Tutelar, deverão atender aos seguintes critérios:"*

**Art. 18.** Fica acrescido o §6º no artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 053, de 10 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

*"§6º Caso ocorra a situação prevista neste artigo, respeitando a ordem de classificação por critério de maior idade, o CMDCA poderá convocar para assumir cargo vago de conselheiro tutelar as pessoas inscritas na Lista de Inscrições no Processo Seletivo Emergencial para o Conselho Tutelar."*

**Art. 19.** Fica acrescido o §7º no artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 053, de 10 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

*"§7º Caso ocorra a situação prevista neste artigo, os inscritos que vierem a ser convocados para atuar como conselheiros tutelares, cumprirão o restante do mandato já em andamento e estarão sujeitos ao regulamento estabelecido no Capítulo III desta Lei."*

**Art. 20.** O caput do artigo 52 da Lei Complementar Municipal nº 053, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 52. Em situação de afastamento temporário por quaisquer motivos de conselheiro tutelar por um período de até 30 (trinta) dias consecutivos, não será convocado nenhum suplente."*

**Art. 21.** Fica revogado o parágrafo único do artigo 52 da Lei Complementar Municipal nº 053, de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 22.** O §3º do artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 053, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§3º Caso nenhum conselheiro eleito na lista de suplentes assumo cargo vago em caráter temporário, fica o CMDCA autorizado a utilizar os procedimentos previstos no artigo 51 desta Lei, sendo desnecessária neste caso específico a realização de novo processo de escolha."*

**Art. 23.** Ficam revogados o artigo 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 053, de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 24.** O §4º do artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº 053, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§4º A condenação com trânsito em julgado acarretará a perda automática e definitiva do cargo eletivo de conselheiro tutelar."*

### TÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 28 de junho de 2022.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração  
**CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 060 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

*"Altera o vencimento (piso salarial) dos cargos de agentes comunitários de saúde e dos cargos de agentes de combate às endemias, previsto na Lei Complementar nº 045/2017 e alterações posteriores (reposições), nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências".*

(Autoria: Poder Executivo)

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos cargos de agentes comunitários de saúde e dos cargos de agentes de combate às endemias, previsto no quadro de servidores municipais efetivos, fixados pelo art. 3º da Lei Complementar nº 045, de 14 de dezembro de 2017, inclusas as reposições salariais até então aprovadas por lei, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 28 de junho de 2022.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração  
**CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 061 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

*"Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar Municipal nº 056, de 14 de dezembro de 2021, que instituiu a Taxa de Coleta de Lixo - TCL."*

(Autoria: Poder Executivo)

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1151

Página 7 de 7

atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 056 de 14 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 28 de junho de 2022.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

**CARLOS AUGUSTO PARREIRA**

**CARDOSO.**

Secretaria De Desenvolvimento Regional - convênios nº 101296/2022 e próprio, incluindo mão de obra e materiais.

**CONTRATADO:** Mostasso e Alvarez Construções Ltda - EPP

**CNPJ N°:** 04.691.470/0001-08

**VALOR:** R\$ 1.018.713,65

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO EM JUNHO/2022

**CONTRATO N°:** 034/2022 de 28/06/2022

**MODALIDADE:** Tomada de Preço

**OBJETO:** Implantação de grama sintética e quadra de basquete na Praça Padre Aparecido Cândido, no município de Promissão, com recurso estadual, proveniente da emenda estadual - Secretaria de Desenvolvimento Regional - Convênios nº 101168/2022 e próprio, incluindo mão de obra e materiais.

**CONTRATADO:** Mostasso e Alvarez Construções Ltda - EPP

**CNPJ N°:** 04.691.470/0001-08

**VALOR:** R\$ 131.119,27

#### EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO EM JUNHO/2022

**CONTRATO N°:** 032/2022 de 28/06/2022

**MODALIDADE:** Tomada de Preços

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas ruas de Promissão, com recursos de convênios estaduais (Convênio Estadual nº 100913/2022 e Convênio Estadual nº 100911/2022) e próprios

**CONTRATADO:** Teletusa Telefonia e Construções Ltda

**CNPJ N°:** 54.826.144/0001-20

**VALOR:** R\$ 2.941.053,21

#### EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO EM JUNHO/2022

**CONTRATO N°:** 033/2022 de 28/06/2022

**MODALIDADE:** Tomada de Preço

**OBJETO:** Construção do Espaço Saúde, localizado na Rua Lúcio Balduino, no município de Promissão/SP, com recurso estadual, proveniente da emenda estadual -

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 234d-e807-35cf-cc61

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Promissão (SP), Edição nº 1151, ano VII, veiculado em 29 de junho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO INACIO SOARES (CPF \*\*\*994829\*\*) em 29/06/2022 às 07:40:58 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010402570, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/234d-e807-35cf-cc61>